



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 005/2020

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, renova a Licença de Operação da empresa METALÚRGICA AMAPÁ LTDA., CNPJ 19.219.229/0001-40, para a atividade principal FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL COM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU PINTURA, (Consumo/ano de peças ou lâminas metálicas: 20.000,00t), enquadrada na DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob o código B-10-06-5, localizada na Rodovia MG 260, Km 33, no Município de Cláudio, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 00389/1999/007/2015 e decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID, em reunião do dia 25/05/2020.

[] Sem condicionantes

[x] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Processo de Outorga: nº 70194/2019, modo de uso: Captação em poço tubular já existente (poço artesiano), Vazão liberada 1,20 m³/h correspondente ao Volume total de 572,8 m³ por mês durante 12 meses por ano; Coordenadas Geográficas: Latitude: 20° 27' 07,65" e Longitude: 44° 46' 52,16"

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 25/05/2030.

Divinópolis, 19 de Junho de 2020.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Alto São Francisco / SUPRAM-ASF



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Teixeira, Superintendente**, em 19/06/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15492371** e o código CRC **07499462**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023055/2020-43

SEI nº 15492371



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E SERVIÇOS AMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS SEMAD

CERTIFICADO LAS-RAS Nº 051/2018

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS



A Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V e no art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016 e do art. 13, IV do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, concede à empresa **METALURGICA AMAPA LTDA**, CNPJ 19.219.229/0001-40, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade principal de FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL COM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU PINTURA (Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas: 8500t), com critério locacional 0 (zero), enquadrada na DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob o código B-10-06-5, localizada na Rodovia MG260, KM33, s/nº, Bairro anel rodoviário no Município de Cláudio, no Estado de Minas Gerais, coordenadas Latitude S20º 26' 43" e Longitude O44º 47' 49", conforme o processo administrativo nº 00389/1999/006/2014, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 12/12/2028.

Divinópolis, 13 de Dezembro de 2018.

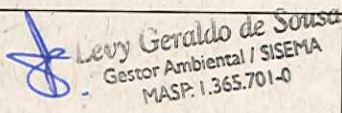

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.395.539-2

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Alto São Francisco/SUPRAM-ASF





Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0830181-2018

PA COPAM Nº: 00389/1999/006/2014		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	METALURGICA AMAPA LTDA	CPF:	19.219.229/0001-40
EMPREENDIMENTO:	METALURGICA AMAPA LTDA	CNPJ:	19.219.229/0001-40
MUNICÍPIO:	Cláudio-MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-10-06-5	Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Campos dos Anjos Junior – responsável elaboração do RAS		REGISTRO: CREA-MG: 156501	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0	 Levy Geraldo de Sousa Gestor Ambiental / SISEMA MASP: 1.365.701-0	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SISEMA MASP: 1.395.599-2	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0830181-2018

O empreendimento Metalúrgica Amapá Ltda atua no ramo de fabricação de móveis em aço, exercendo suas atividades no município Cláudio - MG. Em 28/02/2014, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de LP+LI em análise. Posteriormente, após a entrada em vigência da DN 217/2017, o processo foi reorientado para modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através do FCE eletrônico (folhas 118-125), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS – folhas 153-161).

O parâmetro referente à atividade em questão enquadra o empreendimento na classe 3, considerando que foi informado o consumo de peças e/ou lâminas metálicas nas áreas de ampliação de 8.500 t/a. Ressalta-se que não há incidência de critérios locacionais na área da empresa. Foi apresentada declaração emitida pela prefeitura do município de Cláudio quanto a conformidade da empresa com as leis e regulamentos municipais (folha 013), bem como declaração de inexistência de áreas contaminadas (folha 152). As relações dos móveis produzidos, matérias primas/insumos, bem como dos principais equipamentos utilizados estão apresentadas nas folhas 156-157.

A empresa está localizada nas coordenadas X 521180 e Y 7739222, possui cerca de 415 funcionários e quase 5,0 hectares de área total. Conforme Auto de Fiscalização nº 171582/2018 (folhas 105-107), a ampliação/operação da empresa foi iniciada anterior obtenção da respectiva Licença Ambiental. Face ao exposto, a empresa foi autuada através do Auto de Infração nº 139228/2018 (folha 111).

Conforme folha 157, toda água utilizada pela empresa, cerca de 30 m³/dia (médio), é fornecida pelo poço tubular existente e pela concessionária local. A empresa possui renovação automática da Portaria de Outorga nº 2782/2009 pela formalização do processo nº 16359/2014.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários/industriais, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Conforme consta na folha 157, são gerados cerca de 51 m³/dia de efluentes sanitários. O descritivo e projeto da ETE sanitária estão apresentados nas folhas 042-064. A ETE sanitária é composta por fossa e reator anaeróbico, sendo que os efluentes tratados são liberados na rede de coleta do município. Foi apresentada análise recente nas folhas 192-193, com resultados dentro dos parâmetros estabelecidos na DN 01/2008. Está sendo condicionado neste parecer o monitoramento da ETE sanitária.

Quanto aos efluentes líquidos industriais, cuja geração é de aproximadamente 4,5 m³/dia, estes são tratados no ETEI composta por tratamento físico-químico antes de serem liberados na rede de coleta do município. O descritivo e projeto da ETEI estão apresentados nas folhas 035-041; 158 e 179. Foi apresentada análise recente nas folhas 190-191, com resultados dentro dos parâmetros estabelecidos na DN 01/2008. Está sendo condicionado neste parecer o monitoramento dos efluentes tratado pela ETEI.

Quanto a emissão de ruídos verifica-se, através da análise apresentada nas folhas 168-176, que todos os valores estão conformes os limites estabelecidos na Lei 10.100/1990. Está sendo condicionado neste parecer o monitoramento de ruídos.

[Handwritten signature]



Conforme folha 159, os resíduos sólidos classe I, cuja geração aproximada é de 200 kg/mês, são destinados à empresa Pró-Ambiental. Os resíduos recicláveis são todos reaproveitados conforme informado no RAS. Foram apresentados documentos para comprovar a correta destinação dos resíduos classe I nas folhas 186-189. Está sendo condicionado neste parecer o monitoramento dos resíduos sólidos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Metalúrgica Amapá Ltda" para a atividade "Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura", no município de Cláudio-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada da empresa Metalúrgica Amapá Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

[Handwritten signature]



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada da empresa Metalúrgica Amapá Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária ⁽¹⁾	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	<u>Semestral, conforme os prazos já estabelecidos na RevLo nº 019/2009.</u>
Na entrada e na saída da ETEI (efluentes industriais). ⁽¹⁾	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos e graxas.	<u>Semestral.</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE/ETEI (efluente bruto) e na saída (efluente tratado – saída do filtro anaeróbico para a ETE e na saída da ETEI).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, **conforme os prazos já estabelecidos na RevLo nº 019/2009**, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em quatro pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, conforme os prazos já estabelecidos na RevLo nº 019/2009, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.